



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 810**— Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras da estação fronteiriça de S. Leonardo (posto fiscal habilitado a despachar).

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 39 811**— Dá nova redacção aos artigos 155.º, 156.º e 157.º do Decreto n.º 34 076, que reorganiza os serviços dos correios, telégrafos e telefones do ultramar.

**Portaria n.º 15 029**— Inclui nas classes XVII e XVIII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de motorista de 1.ª classe e mestre de pedreiros, contratados, da Câmara Municipal do Lobito, na província ultramarina de Angola.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 39 812**— Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere à Companhia Eléctrica das Beiras, S. A. R. L., para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do respectivo concelho.

### Ministério das Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 39 810

Considerando que foi adjudicada a João Baptista Gonçalves Penedo a empreitada da estação fronteiriça de S. Leonardo (posto fiscal habilitado a despachar);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

João Baptista Gonçalves Penedo para a execução da empreitada da estação fronteiriça de S. Leonardo (posto fiscal habilitado a despachar), pela importância de 165.600\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 90.000\$ no corrente ano e 75.600\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 39 811

A comissão consultiva e revisora da legislação dos CTTU, regulada pelos artigos 152.º a 157.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, pode ser composta por forma que melhor garanta a eficiência dos seus serviços.

Nestes termos, ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 155.º, 156.º e 157.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 155.º A comissão consultiva e revisora da legislação dos CTTU terá a seguinte composição:

- 1 inspector, que será o presidente;
- 1 director de 1.ª classe;
- 1 consultor jurídico;
- 1 delegado da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Art. 156.º O inspector e o director de 1.ª classe a que se refere o artigo antecedente serão nomeados, pelo Ministro do Ultramar, em comissão de quatro anos e os seus vencimentos serão pagos por todas as províncias ultramarinas.

Art. 157.º O consultor jurídico será designado, por escolha do Ministro do Ultramar, de entre licenciados em Direito, e o delegado da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones se-